



LEI N° 903/2024 – PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
ESCOLA DE MÚSICA NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar a Escola de Música, no município de Parintins, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Música poderá receber os nomes de José Carlos Portilho, Emerson Maia ou Sidney Rezende em homenagem às figuras ilustres da música em Parintins.

**Art. 2º.** A Escola de Música, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, terá como objetivos principais:

I - Oferecer cursos de instrumentos musicais para crianças, jovens e adultos moradores do município de Parintins que estejam devidamente matriculados na rede de ensino municipal ou estadual;

II - Possibilitar o acesso à formação musical da comunidade residente no município de Parintins;

III - Musicalizar as crianças e os jovens, incentivando a socialização e a profissionalização;

IV - Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, canto e coral, incentivando a prática de musicalização dos ritmos regionais, preservando a cultura local, originária e ancestral, por meio de oficinas;

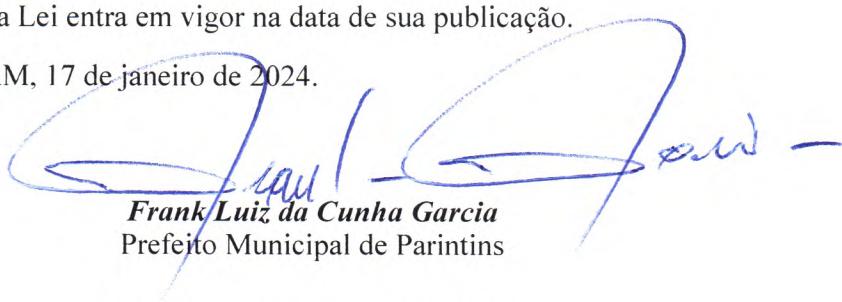
V - Incentivar apresentações em teatros, praças, centros culturais, igrejas, eventos oficiais.

**Art. 3º.** A Escola de Música do município de Parintins faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, assim como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI N° 903/2024 – PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar a Escola de Música, no município de Parintins, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Música poderá receber os nomes de José Carlos Portilho, Emerson Maia ou Sidney Rezende em homenagem às figuras ilustres da música em Parintins.

**Art. 2º.** A Escola de Música, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, terá como objetivos principais:

I - Oferecer cursos de instrumentos musicais para crianças, jovens e adultos moradores do município de Parintins que estejam devidamente matriculados na rede de ensino municipal ou estadual;

II - Possibilitar o acesso à formação musical da comunidade residente no município de Parintins;

III - Musicalizar as crianças e os jovens, incentivando a socialização e a profissionalização;

IV - Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, canto e coral, incentivando a prática de musicalização dos ritmos regionais, preservando a cultura local, originária e ancestral, por meio de oficinas;

V - Incentivar apresentações em teatros, praças, centros culturais, igrejas, eventos oficiais.

**Art. 3º.** A Escola de Música do município de Parintins faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, assim como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** QCPENTCPP

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>